

Art. 12.º A Escola Náutica dispõe de uma secretaria, dirigida pelo secretário, e nela prestarão serviço um arquivista e um dactilógrafo.

Art. 13.º Haverá na Escola Náutica os sargentos e praças necessários aos serviços de ensino e um contínuo e dois serventes.

§ único. Constará de portaria a lotação do pessoal militar mencionado neste artigo, o qual será do activo ou da reserva da armada, com capacidade profissional para o desempenho das funções que lhe incumbem; não o havendo disponível ou em condições, serão os lugares providos por civis contratados ou assalariados.

Art. 14.º (transitório). Até à aplicação do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, aos funcionários civis do Ministério da Marinha, o pessoal da secretaria e auxiliar mencionado nos artigos 12.º e 13.º vence como o da Escola Naval de correspondente categoria.

Art. 15.º (transitório). Os oficiais maquinistas mercantes de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe com o curso da Escola Náutica anterior a 1931 que provem, com informações passadas pelos seus chefes ou armadores, ser profissionais aplicados e bons poderão, caso o requeiram, fazer exame complementar de máquinas de combustão interna até ao ano de 1945, inclusive.

Art. 16.º Do regulamento da Escola Náutica, que será aprovado por portaria, constará a distribuição do ensino por disciplinas e as propinas, indemnizações e emolumentos devidos pela matrícula, inscrição e actos de secretaria.

Art. 17.º Este decreto-lei substitue o decreto-lei n.º 27:214, de 12 de Novembro de 1936, alterado pelos decretos-leis n.ºs 28:033, de 14 de Setembro de 1937, e 31:850, de 15 de Janeiro de 1942.

Com a sua publicação ficam expressamente revogados, além dos diplomas mencionados no decreto-lei n.º 27:214, os seguintes: carta de lei de 5 de Junho de 1903, decreto de 30 de Dezembro de 1909 e decretos n.ºs 5:343, de 20 de Março de 1919, 11:010, de 31 de Julho de 1925, 15:307, de 2 de Abril de 1928, 19:822, de 3 de Junho de 1931, 21:333, de 8 de Junho de 1932, 21:816, de 1 de Novembro de 1932, e 31:850 de 15 de Janeiro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos
e Telefones

Decreto n.º 32:155

A Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones ajustou com a Câmara Municipal do Porto o arrendamento de uma das dependências do Mercado

Ferreira Borges para instalação da estação urbana da Bolsa.

A adaptação destas dependências ao fim em vista obriga à realização de importantes obras, que os CTT se propõem levar a efeito mediante a garantia de um arrendamento a longo prazo que compense o dispêndio a fazer.

Considerando porém que, nos termos do artigo 30.º, alínea b), do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, os contratos de arrendamento por tempo superior a cinco anos só podem ser celebrados quando previamente autorizados em decreto fundamentado e referendado por todos os Ministros;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar com a Câmara Municipal do Porto um contrato de arrendamento, pelo prazo de doze anos, relativo ao rés-do-chão e sobreloja do antigo Mercado Ferreira Borges, esquina da Praça Infante D. Henrique e da Rua Mousinho da Silveira, na cidade do Porto.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto n.º 32:156

Considerando que por alvará de 24 de Maio de 1923 foi concedida licença para exploração da nascente de águas minerais denominada Covelinhas ou Quinta da Murça, situada na freguesia de Covelinhas, concelho de Pêso da Régua, distrito de Vila Real, à firma Fénix Comercial, Limitada;

Considerando que desde 1936 é a concessionária devedora do imposto de águas minerais;

Considerando que, publicados os éditos de perda de concessão, não houve qualquer alegação;

Visto o disposto no artigo 64.º, n.º 4.º, do decreto-lei n.º 15:401, de 20 de Abril de 1928;

Visto o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Hidrologia);

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É declarada abandonada a nascente de águas minerais denominada Covelinhas ou Quinta da Murça, sita na freguesia de Covelinhas, concelho de Pêso da Régua, distrito de Vila Real, a qual poderá ser novamente concedida nos termos da legislação em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Rafael da Silva Neves Duque.